



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 535/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº283/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/14, de autoria do nobre Vereador Marcos Belizário, que disciplina critérios para a concessão de moradia nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na justificativa da proposta, o autor informa que a propositura adotou os mesmos critérios hoje em dia instituídos por Portaria, ou seja, por ato precário da administração pública, que veda a inscrição nos programas habitacionais àqueles que sejam proprietários ou titulares de imóveis, assim como para quem já se beneficiou de qualquer programa habitacional, excetuando-se os de ordem precária, como os de remoção de pessoas em situação de risco.

Ademais, pretende instituir como pré-requisito para a inscrição em programas habitacionais municipais a comprovação de ao menos 4 (quatro) anos de moradia no Município de São Paulo, com o intuito de evitar deslocamentos populacionais oportunistas, visando exclusivamente a aquisição de imóvel, em desfavor da população local, já bastante necessitada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, através do Parecer nº 1.205/2015.

O Plano Diretor Estratégico - Lei municipal nº 16.050, de 2014, estabelece que os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem priorizar a população de baixa renda e priorizar o atendimento a população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente, como diretrizes orientadoras (art. 292, incisos I e II). Além de adotar cota de unidades habitacionais destinadas ao atendimento exclusivamente para setores vulneráveis da população, idosos e pessoas com deficiência (art. 292, XVIII).

O PDE prevê ainda, como uma das ações prioritárias na Habitação, "estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição das novas Habitações de Interesse Social, considerando as necessidades dos grupos sociais mais vulneráveis" (art. 293, IX).

A Resolução do Conselho Municipal de Habitação - CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006, propõe a definição de diretrizes para seleção de demanda nos casos de soluções de atendimento habitacional viabilizadas, exclusivamente por SEHAB/COHAB ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, com utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, cuja comercialização seja efetivada antes da aprovação de regulamentação específica sobre o assunto.

A Portaria SEHAB nº 439/10, que define critérios para elegibilidade e seleção dos beneficiários para Programas Habitacionais da Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo, executados com recursos municipais orçamentários ou do Fundo Municipal de Habitação, exclusivamente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicos ou privados, estabelece que terão prioridade no atendimento habitacional público do Município de São Paulo as famílias cadastradas no sistema HABISP ou no sistema COHAB-SP, que apresentem maior soma de pontos segundo os critérios fixados na Portaria (inciso I).

Para tanto, prevê que será atribuída pontuação conforme a tabela contida no Anexo I da Portaria, abrangendo: a) Idade do titular; b) Condição de vulnerabilidade socioeconômica; c) Tempo de residência no Município de São Paulo; d) Atualização do cadastramento; e)

Localização de moradia; f) Atendimento por programa de atendimento habitacional provisório sob gestão da Secretaria Municipal de Habitação; g) Participação como demanda em convênios com a COHAB-SP, enquanto operadora do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

Ressalva, a Portaria, que os procedimentos para seleção de demanda respeitarão as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006, nos aspectos que não se sobreponham ou conflitem com as diretrizes específicas de programas em parceria com outros órgãos públicos ou privados, quais sejam:

a) Capacidade de comprometimento de renda familiar mensal compatível com o valor de desembolso mensal previsto;

b) Tamanho do núcleo familiar compatível com a tipologia da unidade disponível;

c) Não serão atendidas famílias:

1) Cujos membros sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial na Região Metropolitana de São Paulo;

2) Cujos titulares tenham sido anteriormente beneficiários em programas de moradia, exceto em programas habitacionais de atendimento temporário ou emergencial no Município de São Paulo;

d) Será garantido atendimento prioritário de famílias:

1) Residentes em área de risco, sob intervenção do poder público, desde que a situação seja devidamente comprovada pelos órgãos competentes;

2) Com pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

3) Com pretendente principal mais idoso, respeitada a legislação vigente;

4) Que possuam cadastro com data mais antiga;

Após exame das disposições vigentes que disciplinam a matéria, verifica-se que os critérios propostos pela iniciativa estão em consonância com as normas em vigor, em especial, a Resolução CMH nº 17, de 22 de fevereiro de 2006.

Desse modo, tendo em vista a importância da presente iniciativa, no sentido de fixar critérios de atendimento à demanda habitacional no Município de São Paulo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 283/14.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM) - Relator

George Hato - (PMDB)

Nabil Bonduki - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 157

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.